



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1.000, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

CRIA A GUARDA NOTURNA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criada a GUARDA NOTURNA MUNICIPAL, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Observada a legislação estadual sobre o assunto, a GUARDA NOTURNA MUNICIPAL terá as seguintes atribuições:

- I - Exercer em caráter supletivo a vigilância e o policiamento noturno dentro do perímetro urbano do Município;
- II - Prestar auxílio nos serviços de combate a incêndios, de salvamento e de pronto socorro;
- III - Exercer, em caráter de emergência, os serviços que, transitariamente, lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único - As atribuições de que trata o presente artigo serão exercidas, sempre que possível e quando necessário, de comum acordo com a Secretaria da Segurança Pública do Estado, através da Delegacia de Polícia local, ficando o Prefeito Municipal, observada a capacidade da Prefeitura Municipal e o interesse público, autorizado a celebrar acordos e convênios com o Governo do Estado, desde que visem o bom funcionamento do serviço.

Artigo 3º - A organização e funcionamento da GUARDA NOTURNA MUNICIPAL serão regulados por decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Para execução da presente lei será cobrada a TAXA DE VIGILÂNCIA de que trata o Código Tributário Municipal em seu Capítulo V, Artigo 232, inciso III, Seção 3ª e seus artigos e Tabela XI, item III.

-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1.000, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967 - Fls. 2-

Parágrafo Único - A TAXA DE VIGILÂNCIA incide também sobre pessoas que gozam de isenção de tributos municipais, respeitadas as disposições do Código Tributário Municipal, devendo, neste caso, ser arbitrada com base em lançamentos feitos sobre propriedades ou atividades semelhantes.

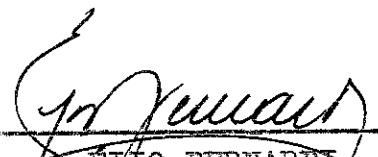
Artigo 5º - O pessoal necessário ao funcionamento da GUARDA NOTURNA MUNICIPAL, será contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e Fundo de Garantia por tempo de Serviço e toda a sua legislação complementar vigente.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei, no exercício de 1968, correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Gabinete do Prefeito, suplementadas se necessário, no transcorrer daquele exercício.

Artigo 7º - Os orçamentos municipais serão dotados de verbas próprias para a execução da presente lei.

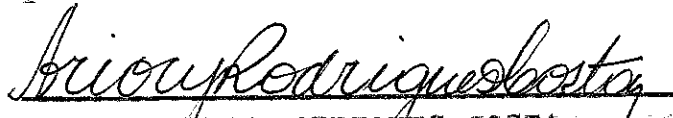
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 28 de novembro de 1967



ELIO BERNARDI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-



ARACY RODRIGUES COSTA
Secretário